



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2857 de 25 de julho de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Caderno Especial

LDO

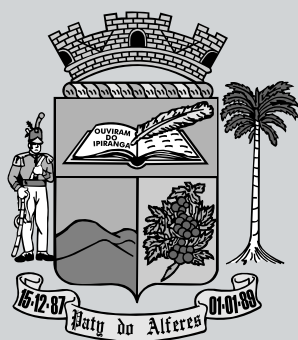
Lei de Diretrizes Orçamentárias

2019



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

LEI Nº 2.474 de 25 de julho 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – a administração da dívida e operações de crédito;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2019”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que entrará em vigor em janeiro de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06.06.17.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Constituição Federal de 1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos conforme disposto na Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14.04.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**CAPÍTULO II**
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2017, orçada em 2018 e previsão para 2019 a 2021;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - memória de cálculo da reserva de contingência;
- VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo 8º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Fazenda do Município suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) com pessoal e encargos patronais;
- b) com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- c) ações e serviços públicos de saúde;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 17. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação deverá estar em correspondência com o estabelecido na Constituição Federal, art 166, § 3º, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e do inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, efetivamente realizado no exercício anterior.



Art. 21. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22. Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

- I - Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer das suas modalidades ou graus;
- II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adulto desajustado ou enfermo;
- III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;
- IV - Promover o civismo e a educação política;
- V - Promover o incremento do turismo e de festejos populares em datas marcantes do calendário.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, conforme Deliberação nº. 200 do TCE-RJ.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente até 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. Nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2019, mediante Decreto Executivo, no limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§ 1º. A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fides de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – Excesso de arrecadação;
- IV – Convênios firmados.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 29. Somente será encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo as proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais com acompanhamentos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignando o objetivo, bem como atendendo às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.31. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

- I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 34. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Assessoria de Controle Interno e das Secretarias de Administração e Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36. A concessão de vantagens e reajustes de remuneração, criação de cargos, mudanças de estruturas de carreira, admissão de pessoal e realização de concurso público, ficam condicionadas ao limite legal de comprometimento previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



Art. 37. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações de emergência de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Secretário Municipal do respectivo órgão.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 39. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social e/ou Fundo próprio de previdência.

Art. 40. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 46. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Órgão e Unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 50. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 52. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 53. Ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, as emendas dos vereadores do Município, sendo que a metade deste percentual deverá ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 54. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal





Unidade Executora: Câmara Municipal

Programa: Ações do Poder Legislativo				N ° 0001
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção das Atividades Legislativas	A	Atividades legislativas mantidas	Percentual	100%
Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Serviços mantidos	Percentual	100%
Aquisição de Equipamentos de Informática	P	Equipamentos adquiridos	Unidade	03
Aquisição de Veículos Automotores	P	Veículo adquirido	Unidade	01
Manutenção dos Equipamentos de Informática	A	Equipamentos mantidos	Percentual	100%
Manutenção dos Veículos	A	Veículos mantidos	Unidade	06
Manutenção do Almojarifado da Sede	A	Almojarifado mantido	Percentual	100%
Capacitação do Servidor Público	A	Servidor capacitado	Unidade	08
Contribuição ao IBAM	A	Contribuição mantida	Unidade	01

Unidade Executora: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Programa: Gestão Administrativa				N ° 0002
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	A	Secretaria mantida	Unidade	23
Gestão de Pessoal	A	Pessoal atendido	Unidade	1.200
Divulgação de Eventos e Atos Institucionais	A	Divulgação	Percentual	100%
Sede da Prefeitura	P	Sede construída	Unidade	01
Manutenção do Almojarifado	A	Almojarifado mantido	Unidade	01
Contribuição ao IBAM	A	Contribuição efetuada	Unidade	01
Manutenção dos Próprios	A	Imóveis mantidos	Percentual	100%
Aquisição de Imóveis	P	Imóveis adquiridos	Unidade	01
Manutenção dos Serviços de Informática	A	Serviços de informática mantidos	Percentual	100%
PASEP	A	Receita arrecadada	Percentual	1%
Capacitação do Servidor Público	A	Servidor capacitado	Percentual	30%
Concurso Público	P	Concurso realizado	Unidade	01
Gestão da Frota Municipal	A	Veículos e equipamentos mantidos	Percentual	100%
Manutenção do Cemitério Municipal	A	Cemitério mantido	Unidade	01



Programa: Administração de Receitas				N ° 0003
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Administração Tributária	A	Administração tributária mantida	Unidade	01
Promoção da Execução Fiscal	A	Processos analisados	Percentual	100%

Programa: Operações Especiais				N ° 0004
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Pagamentos de Débitos Judiciais de Pequeno Porte	A	Débitos pagos	Percentual	100%
Dívida Interna	A	Dívida paga	Percentual	100%
Precatórios Judiciais	A	Dívida paga	Percentual	100%

Programa: Gestão Política de Ação do Desenvolvimento Econômico				N ° 0005
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Fomento e Gestão de Ação para o Desenvolvimento do Município	A	Atividade implantada	Unidade	01

Programa: Gestão do Ensino Fundamental				N ° 0006
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Manutenção de Veículos e outros Equipamentos Automotores	A	Veículos mantidos	Percentual	100%
Manutenção do Ensino Fundamental	A	Ensino mantido	Percentual	100%
Programa Dinheiro Direto na Escola	A	Programa mantido	Percentual	100%
Merenda Escolar Ensino Fundamental	A	Programa mantido	Percentual	100%
Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	A	Programa mantido	Percentual	100%
Apoio ao Transporte Escolar	A	Programa mantido	Percentual	100%
Manutenção das Unidades Escolares	A	Escolas mantidas	Percentual	100%
Gestão do Magistério do Ensino Fundamental	A	Profissionais remunerados	Percentual	100%
Apoio ao Ensino Fundamental	A	Serviços mantidos	Percentual	100%
Gestão do Magistério Jovens e Adultos	A	Profissionais remunerados	Percentual	100%
Gestão do Magistério Educação Especial	A	Profissionais remunerados	Percentual	100%
Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Fundamental	A	Profissionais remunerados	Percentual	100%



Programa: Gestão do Ensino Infantil				N ° 0007
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção das Unidades Escolares	A	Educação mantida	Percentual	100%
Manutenção do Ensino Infantil	A	Educação mantida	Percentual	100%
Merenda Escolar Creche	A	Refeições servidas	Percentual	100%
Merenda Escolar Pré - Escolar	A	Refeição servida	Percentual	100 %
Apoio ao Transporte Escolar	A	Programa mantido	Percentual	100 %
Gestão do Magistério do Ensino Infantil - Creche	A	Profissionais remunerados	Percentual	100%
Gestão do Magistério do Ensino Infantil – Pré - Escolar	A	Profissionais remunerados	Percentual	100%
Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Infantil	A	Profissionais remunerados	Percentual	100%
Apoio ao Ensino Infantil	A	Serviços mantidos	Percentual	100%

Programa: Gestão de Infraestrutura				N ° 0008
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gestão da Frota Municipal	A	Frota Adquirida/Mantida	Percentual	100%
Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública	A	Manutenção	Percentual	100%
Manutenção de Infraestrutura dos logradouros e Áreas Públicas	A	Logradouros mantidos	Percentual	60%
Construção e extensão de Rede de Esgotamento Sanitário	P	Redes construídas	Percentual	40%
Saneamento Básico	A	Redes recuperadas	Percentual	80%
Manutenção, coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos e domiciliares	A	Resíduos coletados	Percentual	100%
Contenção de encostas, enchentes e áreas de risco	P	Áreas recuperadas	Percentual	100%
Ações Preventivas e Imediatas em Calamidades Públicas e emergenciais	P	Ações imediatas	Percentual	100%

Programa: Fomento ao Turismo				N ° 0009
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Promoção Turística	A	Turismo fomentado	Percentual	80%
Apoio Financeiro a Entidades de Utilidade Pública	A	Apoio financeiro concedido	Unidade	03
Realização de Outros Eventos e Festas comemorativas	A	Eventos e Festas realizados	Percentual	100%
Realização da Festa do Tomate	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização do Carnaval	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização da Festa do Doce	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização da Exposição de Orquídeas e Bromélias	A	Evento realizado	Unidade	01



Programa: Gestão da Saúde				N ° 0010
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	A	Unidade mantida	Unidade	01
Gestão da Frota Municipal	A	Veículo mantido	Unidade	31
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	A	Conselho mantido	Unidade	01

Programa: Assistência Hospitalar e Ambulatorial				N ° 0011
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Consortio Intermunicipal de Saúde	A	Consórcio firmado	Unidade	01
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	A	Pessoas atendidas	Percentual	100%
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	A	Pessoas atendidas	Percentual	100%
Apoio ao Hospital de Miguel Pereira	A	Apoio realizado	Unidade	01
Programa Nacional de Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ	A	Pessoas a atender	Percentual	100%

Programa: Atenção Básica de Saúde				N ° 0012
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção dos Serviços de Estratégia da Saúde da Família – ESF	A	Pessoas a atendidas	Percentual	100%
Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários – PACS	A	Pessoas a atendidas	Percentual	100%
Piso de Atenção Básica - PAB	A	Pessoas a atender	Percentual	100%
Atenção à Saúde Bucal - PSB	A	Pessoas a atender	Percentual	100%
Cofinanciamento da Atenção Básica	A	Pessoas a atendidas	Percentual	100%
Programa Saúde na Escola/	A	Serviços estruturados	Percentual	100%
Ações de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVPS	A	Serviço estruturado	Percentual	100%
Programa Qualifar	A	Atividades integradas e aprimoradas	Percentual	100%
Farmácia Básica - PFB	A	Pessoas atendidas	Percentual	100%

Programa: Atenção a Criança e ao Adolescente				N ° 0013
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Assistência à Criança e Adolescente	A	Crianças e adolescentes atendidos	Percentual	100%

Programa: Proteção Social Especial				N ° 0014
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atendimento Especializado a Municípios em Situações de Violação de Direitos	A	Crianças atendidas	Percentual	100%
Medidas Sócio Educativa	A	Indivíduos/famílias atendidas	Percentual	70%



Programa: Desenvolvimento Social Geral				N ° 0015
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Assistência Social Geral	A	População atendida	Percentual	100%
Apoio ao Controle Social	A	Controle social apoiado	Percentual	100%
Manutenção e Operacionalização das Atividades do Conselho Tutelar	A	Conselho tutelar mantido	Unidade	01

Programa: Proteção Social Básica				N ° 0016
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atendimento ao Município em situação de vulnerabilidade Social	A	Crianças atendidas	Percentual	100%

Programa: Atenção ao Dependente Químico				N ° 0017
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção do PRODEQ	A	PRODEQ mantido	Unidade	01
Celebrar Convênios com Abrigos e Centros de Terapia Ocupacional para Atendimento aos Dependentes	A	Convênios celebrados	Unidades	01

Programa: Apoio Habitacional				N ° 0018
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio Habitacional	A	Índice de atendimento	Percentual	60%

Programa: Fomento Agrícola				N ° 0019
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio a Agricultura	A	Agricultura apoiada	Percentual	60%
Aquisição de Equipamentos e Veículos	P	Veículos / Equipamentos adquiridos	Unidade	03
Apoio à EMATER	A	Contribuição concedida	Unidade	01

Programa: Fomento à Pecuária				N ° 0020
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio a Pecuária	A	Pecuária apoiada	Percentual	60%
Aquisição de Equipamentos e ou veículos		Veículos / Equipamentos adquiridos	Unidade	02

Programa: Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar				N ° 0021
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Feira Livre Municipal	A	Feira Livre implementada	Unidade	01
Vale Feira	A	Vale distribuído	Percentual	100%

Programa: Segurança Pública				N ° 0022
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Segurança e Ordenamento Municipal	A	Segurança e ordem	Percentual	100%

Programa: Defesa Civil				N ° 0023
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Ações de Defesa Civil	A	Ações realizadas	Percentual	100 %



Programa: Gestão do Meio Ambiente				N ° 0024
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gerenciamento da Coleta Seletiva	A	Ações realizadas	Percentual	70%
Ações de Desenvolvimento Urbano Sustentável	A	Ações realizadas	Percentual	70%
Ações de Controle e Educação Ambientais	A	Ações realizadas	Percentual	50%
Gerenciamento de Áreas Protegidas	A	Gerenciamento realizado	Percentual	50%
Ações do Meio Ambiente	A	Ações realizadas	Percentual	50%

Programa: Atenção aos Direitos da Pessoa Idosa				N ° 0025
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Construção de Centro de Convivência para idosos	P	Centro construído	Unidade	01
Desenvolvimento de Atividades para o Idoso	A	Idosos assistidos	Percentual	100 %

Programa: Apoio ao Esporte Amador				N ° 0026
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Jogos Esportivos	A	Evento realizado	Unidade	02
Manutenção das Unidades Esportivas	A	Unidades mantidas	Percentual	100%

Programa: Fomento a Cultura				N ° 0027
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Programação Cultural	A	Realização de eventos diversos	Unidade	12
Manutenção do Centro Cultural	A	Centro cultural mantido	Unidade	01

Programa: Gestão Administrativa da Previdência Municipal				N ° 0028
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Pagamento de Inativos, Pensionistas, outros benefícios previdenciários.	A	Pessoas asseguradas	Percentual	100%
Reserva de RPPS	A	Aplicações Financeiras	Percentual	100%
Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa	A	Unidade mantida	Unidade	01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Demandas Judiciais	20.000,00		20.000,00
Demandas Trabalhistas	20.000,00	Cred. Adic. por:	20.000,00
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00		30.000,00
Decisões Judiciais	30.000,00	Cred. Adic. por:	30.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	25.000,00		25.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	25.000,00	Cred. Adic. por:	25.000,00
SUBTOTAL	75.000,00	SUBTOTAL	75.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
7 Frustração de Arrecadação	957.214,00	Contingenciamento de despesas	957.214,00
SUBTOTAL	957.214,00	SUBTOTAL	957.214,00
TOTAL	1.032.214,00	TOTAL	1.032.214,00

Paty do Alferes-RJ, 13 de Abril de 2018

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	95.721.366,51	91.819.056,60	0,014	0,223	101.742.243,65	93.786.736,81	0,015	0,227	105.024.648,2	93.079.974,36	0,015	0,225
Receitas Primárias (I)	86.667.713,75	83.134.497,60	0,013	0,202	92.033.517,20	84.837.162,47	0,013	0,205	96.000.044,84	85.081.758,07	0,013	0,206
Despesa Total	95.721.366,51	91.819.056,60	0,014	0,223	101.742.243,65	93.786.736,81	0,015	0,227	105.024.648,2	93.079.974,38	0,015	0,225
Despesas Primárias (II)	95.549.666,51	91.654.356,36	0,014	0,222	101.568.826,65	93.626.879,76	0,015	0,227	104.849.497,0	92.924.743,52	0,015	0,225
Resultado Primário (III)=(I-II)	-8.881.952,76	-8.519.858,76	-0,001	-0,021	-9.535.309,45	-8.789.717,29	-0,001	-0,021	-8.849.452,24	-7.842.985,45	-0,001	-0,019
Resultado Nominal	608.858,52	584.036,95	0,000	0,001	540.000,00	497.775,91	0,000	0,001	340.000,00	301.331,09	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	767.386,09	0,000	0,002	640.000,00	589.956,63	0,000	0,001	480.000,00	425.408,59	0,000	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-4.700.000,00	-4.508.393,29	-0,001	-0,011	-4.160.000,00	-3.834.718,12	-0,001	-0,009	-3.820.000,00	-3.385.543,38	-0,001	-0,008

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	679.001.000.000,00	697.063.000.000,00	715.535.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	43.020.000.000,00	44.848.000.000,00	46.669.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Paty do Alferes-RJ, 13 de Abril de 2018



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)			II - Metas Realizadas 2017 (b)			Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,015	0,197		0,013	0,216		-8.522.124,68	-8,95
Receitas Primárias (I)	0,013	0,179		0,012	0,189		-10.610.415,13	-12,24
Despesa Total	0,014	0,182		0,013	0,204		-5.608.934,25	-6,39
Despesas Primárias (II)	0,012	0,166		0,013	0,204		1.718.747,52	2,14
Resultado Primário (III)=(I - II)	0,001	0,013		-	-0,015		-12.329.162,65	-194,91
Resultado Nominal	0,000	0,000		0,000	-0,005		-1.927.084,10	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,000	0,000		0,000	0,000		-20.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,000	0,000		0,000	-0,006		-2.622.625,90	-13113,12

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	643.330.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	643.330.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	48.279.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	40.199.000.000,00

Paty do Alferes-RJ, 13 de Abril de 2018

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	80.563.096,31	86.634.075,32	7,5	90.056.796,98	4,0	95.721.366,51	6,3	101.742.243,65	6,3	105.024.648,23	3,2
Receitas Primárias (I)	68.245.974,68	76.007.644,87	11,4	82.564.920,34	8,6	86.667.713,75	5,0	92.033.517,20	6,2	96.000.044,84	4,3
Despesa Total	81.406.980,01	82.139.670,59	0,9	90.056.796,98	9,6	95.721.366,51	6,3	101.742.243,65	6,3	105.024.648,25	3,2
Despesas Primárias (II)	81.406.980,01	82.011.475,72	0,7	90.036.796,98	9,8	95.549.666,51	6,1	101.568.826,65	6,3	104.849.497,08	3,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	-13.161.005,33	-6.003.830,85	0,0	-7.471.876,64	0,0	-8.881.952,76	18,9	-9.535.309,45	0,0	-8.849.452,24	0,0
Resultado Nominal	3.094.632,70	-1.927.084,10	-162,3	-2.706.232,62	40,4	608.858,52	-122,5	540.000,00	-11,3	340.000,00	-37,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	800.000,00	0,0	640.000,00	-20,0	480.000,00	-25,0
Dívida Consolidada Líquida	-675.541,80	-2.602.625,90	285,3	-5.308.858,52	104,0	-4.700.000,00	-11,5	-4.160.000,00	-11,5	-3.820.000,00	-8,2

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	86.215.830,13	90.056.121,30	4,5	90.056.796,98	0,0	91.819.056,60	2,0	93.786.736,81	2,1	93.079.974,36	-0,8
Receitas Primárias (I)	73.034.473,97	79.009.946,84	8,2	82.564.920,34	4,5	83.134.497,60	0,7	84.837.162,47	2,0	85.081.758,07	0,3
Despesa Total	87.118.925,18	85.384.187,58	-2,0	90.056.796,98	5,5	91.819.056,60	2,0	93.786.736,81	2,1	93.079.974,38	-0,8
Despesas Primárias (II)	87.118.925,18	85.250.929,01	-2,1	90.036.796,98	5,6	91.654.356,36	1,8	93.626.879,76	2,1	92.924.743,52	-0,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	-14.084.451,22	-6.240.982,17	0,0	-7.471.876,64	0,0	-8.519.858,76	0,0	-8.789.717,29	0,0	-7.842.985,45	0,0
Resultado Nominal	3.311.768,53	-2.003.203,92	-160,5	-2.706.232,62	35,1	584.036,95	-121,6	497.775,91	-14,8	301.331,09	-39,5
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	767.386,09	0,0	589.956,63	-23,1	425.408,59	-27,9
Dívida Consolidada Líquida	-722.941,39	-2.705.429,62	274,2	-5.308.858,52	96,2	-4.508.393,29	-15,1	-3.834.718,12	-14,9	-3.385.543,38	-11,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
6,29	2,95	3,95	4,25	4,06	4,01
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - PCA, divulgado pelo IBGE



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	143.417.336,13	100,00	129.964.197,13	100,00	117.583.732,21	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	143.417.336,13	100,00	129.964.197,13	100,00	117.583.732,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	96.658.665,35	100,00	85.476.452,87	100,00	73.686.437,28	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	96.658.665,35	100,00	85.476.452,87	100,00	73.686.437,28	100,00

Notas:

Informação extraídas do Balanço Patrimonial.

Município de Paty do Alferes - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	81.363,25
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	81.363,25

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	81.363,25	81.363,25	81.363,25



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	9.437.081,83	13.648.847,63	12.591.931,99
RECEITAS CORRENTES	9.437.081,83	13.648.847,63	12.591.931,99
Receita de Contribuições dos Segurados	1.951.648,73	2.017.489,50	2.549.023,88
Pessoal Civil	1.951.648,73	2.017.489,50	2.549.023,88
Ativo	1.951.648,73	2.016.780,57	2.546.022,60
Inativo	0,00	708,93	3.001,28
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.470.398,02	11.631.287,00	10.009.126,42
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.035,08	71,13	33.781,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.248,16	71,13	33.781,69
Demais Receitas Correntes	10.786,92	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	2.261.080,38	1.737.549,12	2.960.938,44
RECEITAS CORRENTES	2.261.080,38	1.737.549,12	2.960.938,44
Receitas de Contribuições	2.261.080,38	1.737.549,12	2.960.938,44
Patronal	2.261.080,38	1.737.549,12	2.960.938,44
Pessoal Civil	2.261.080,38	1.737.549,12	2.960.938,44
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	11.698.162,21	15.386.396,75	15.552.870,43

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	3.875.471,34	4.598.478,67	5.515.128,24
ADMINISTRAÇÃO	3.875.471,34	4.598.478,67	5.515.128,24
Despesas Correntes	3.867.702,64	4.588.267,37	5.515.018,24
Despesas de Capital	7.768,70	10.211,30	110,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	3.875.471,34	4.598.478,67	5.515.128,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	7.822.690,87	10.787.918,08	10.037.742,19

Prefeitura Municipal de Paty do AlferesESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	7.822.690,87	10.787.918,08	10.037.742,19
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	72.998.084,21	83.786.002,29	93.823.744,48

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2014 era R\$ 65.175.393,34

Paty do Alferes-RJ, 13 de Abril de 2018

Prefeitura Municipal de Paty do AlferesESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2017				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Paty do Alferes-RJ, 13 de Abril de 2018

AValiação Atuarial

Regime Próprio de Previdência de PATY DO ALFERES - RJ

Resumo

Reavaliação Atuarial data base 31/12/2017 para o exercício 2018 do Regime Próprio de Previdência Social de PIRAI - RJ com aportes para amortização de déficit técnico

Av. 13 de Maio 13 salas 2313 – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-901
Telefax 21 22401584 www.sams-atuarial.com.br

Sumário

Introdução.....	2
Custeio do Plano de Previdência	2
Resultados Atuariais a serem contabilizados pelo Fundo.....	7
Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial	11
Método Atuarial para Financiamento das Obrigações	13
Resumo das Premissas Atuariais	14
Características Básicas do Regime Próprio do Município de PATY DO ALFERES - RJ(Benefício Definido).....	18
Informações Financeiras do Regime Próprio de Previdência.....	18
Considerações Finais.....	19
Definições.....	25
Certificação.....	26



Introdução

A SAMS elaborou o presente relatório por solicitação do Município de PATY DO ALFERES - RJ, para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de PATY DO ALFERES - RJ, relativos ao plano de benefício mencionado. A SAMS não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.



Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

Aposentadoria por Idade;

Aposentadoria Compulsória;

Aposentadoria por Invalidez;

Aposentadoria especial de carreira de magistério;

Pensão

Auxílio doença;

Salário Maternidade;

Salário Família;

Auxílio Reclusão.

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para calculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial.

PATY DO ALFERES	
PLANO DE CUSTEIO ANUAL	
Data Base : dez/17	
ITENS	CUSTO NORMAL
Aposentadoria Programada	10,96%
Aposentadoria Especial Professor	7,13%
Aposentadoria Não Programada	0,88%
Pensão de Ativos	1,38%
Reversão em Pensão Programada	1,44%
Reversão em Pensão Não Programada	0,25%
Auxílio Doença	0,35%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,00%
Alíquota Administrativa	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	22,39%

O custo normal puro anual médio dos benefícios Previdenciários do Município de PATY DO ALFERES - RJ para o ano de 2017 está estimado em 22,39% (vinte dois vírgula trinta e nove por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação vigente, acrescido de aportes mensais de custo administrativo no valor de R\$ 59.916,04 (cinquenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e quatro centavos) equivalente a 2,00%(dois por cento) sobre o total das folhas de ativos e inativos do ano anterior não podendo ultrapassar o valor de R\$ 702.831,83 (setecentos e dois mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), que devera ser repassada pelo ente, também foi considerada a compensação financeira entre regimes para custeio dos benefícios concedidos.

As taxas acima são taxas médias de longo prazo, adotando o principio de taxas médias anuais.

Conforme Nota Técnica do Plano e Hipóteses Atuariais e econômicas descritas neste trabalho.

Limite de despesas administrativas no exercício de 2018

	FOLHAS ANUAIS	2,00%
Ativos	30.868.511,25	617.370,23
Inativos	4.273.080,06	85.461,60
Pensionistas	808.032,29	16.160,65
Total	35.949.623,60	718.992,47
Limite de gastos adm. 2018	718.992,47	

Custo Suplementar

Devera ser incluído ao Custo Normal o um aporte mensal inicial de R\$ 40.623,61 (quarenta mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) para amortizar o passivo atuarial de R\$ 28.251.450,57 (vinte e oito milhões duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) que devera ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto no item 4 pela Prefeitura, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.

Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar

Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de joia de ingresso

A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;

A mudança desfavorável nas premissas atuarias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não esta embutida no modelo de custeio;

O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuariais corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;

Acrescentaríamos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganha de reposição salarial real

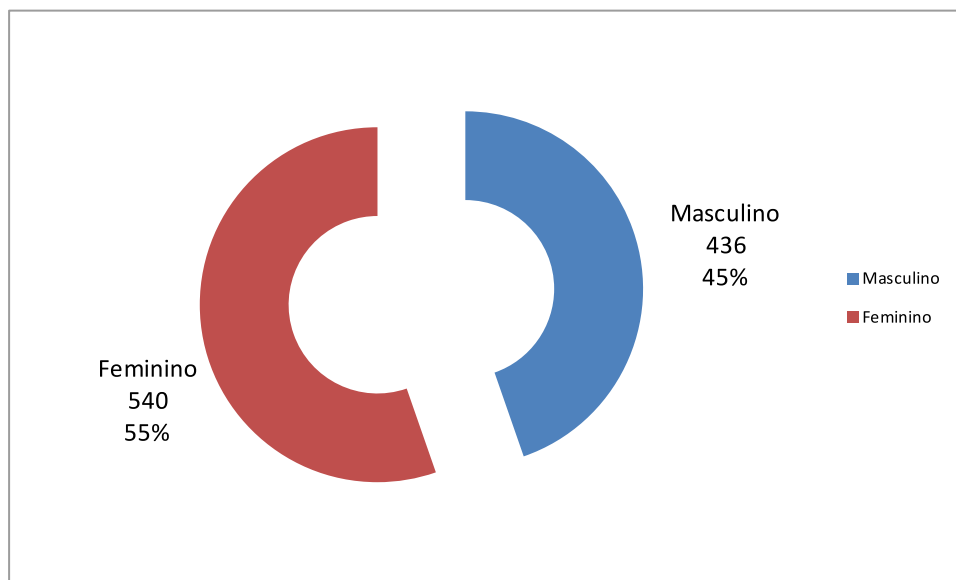
Com as alíquotas calculadas pela avaliação atuarial propomos para o perfeito equilíbrio atuarial e financeiro as seguintes alíquotas de contribuição:



ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	Total
Ente	11,39%	0,00%	11,39%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%

Base de Dados Cadastrais

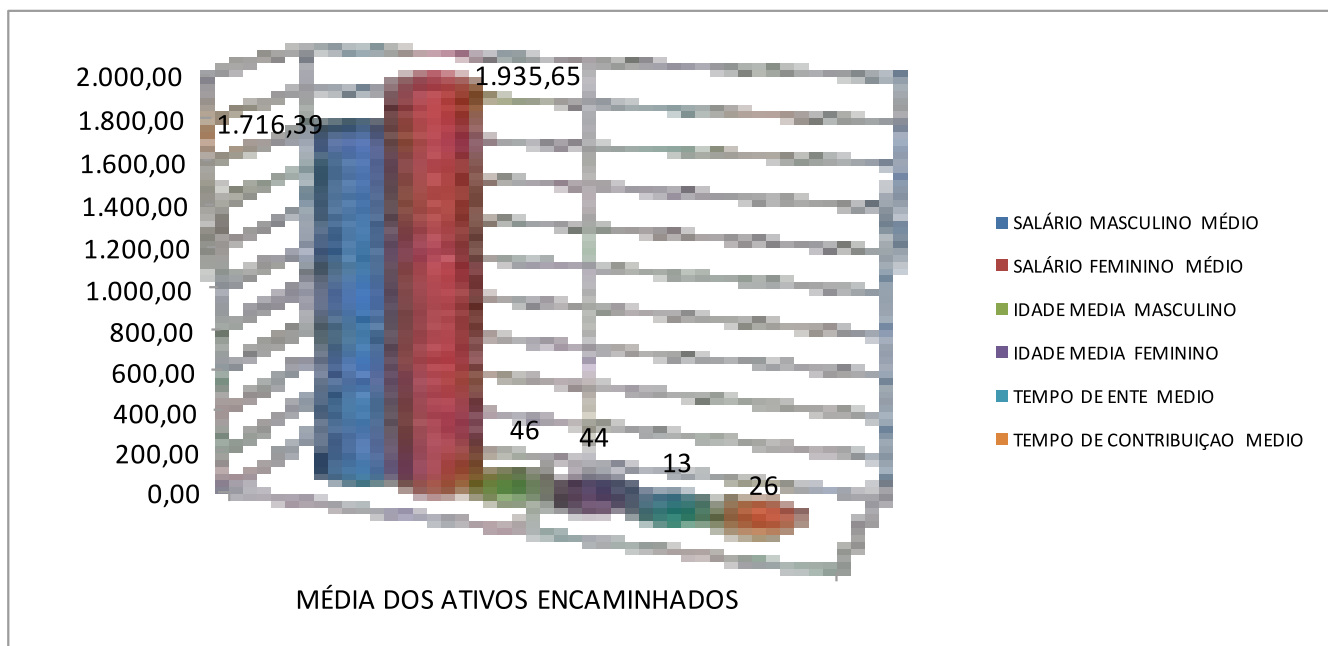
Para elaboração deste relatório foram utilizados dados cadastrais individuais dos servidores ativos de cargo efetivo do município inscrito no RPPS, fornecidos pelo ente, os quais, após a realização dos testes apropriados e das correções identificadas como necessárias, foram consideradas suficientemente completos para a execução dos cálculos. A análise efetuada pela SAMS na base cadastral objetiva a identificação e correção de eventuais distorções, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade delas tenham sido detectadas e sanadas, permanecendo com o gestor do plano a responsabilidade por eventuais imprecisões remanescentes.



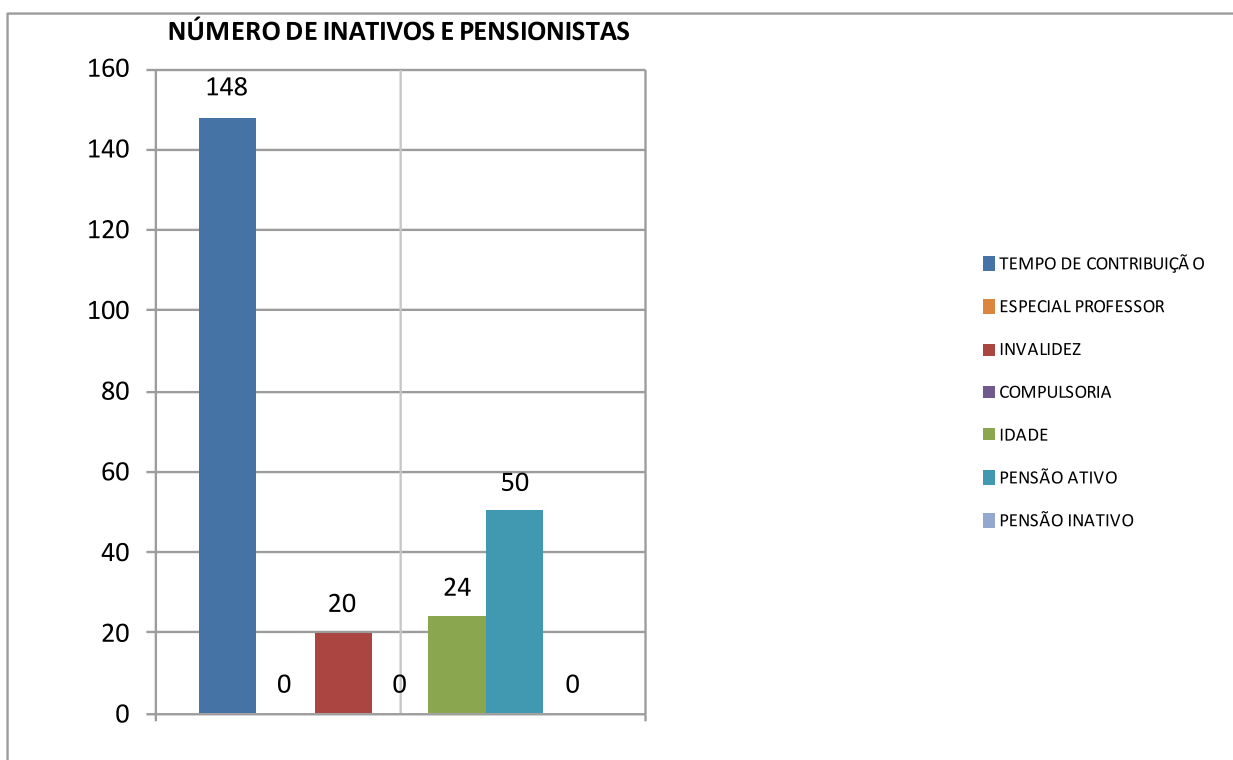
PATY DO ALFERES								
RELATÓRIO DAS ESTATÍSTICAS DO BANCO DE DADOS								
DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2017								
Benefícios a Conceder:								
Beneficiários	ATIVOS		ATIVOS Não		1 Executivo Prof	1 Executivo	5 RPPS	
	ATIVO	AUXD.	PROFESSORES	Professores		Não Prof	2 Legislativo	
Estadísticas	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17
Total de Servidores	976	0	240	736	240	722	9	5
Total de Servidores Sexo Masculino	436	0	39	397	39	389	4	4
Total de Servidores Sexo Feminino	540	0	201	339	201	333	5	1
Idade Média	45	0	43	46	43	46	48	45
Idade Mínima Sexo Masc	9999		9999	9999	9999	9999	9999	9999
Idade Média Sexo Masc	46	0	41	47	43	47	53	42
Idade Máximo Sexo Masc	72	0	0	0	0	0	0	0
Idade Mínima Sexo Fem	9999	0	9999	9999	9999	9999	9999	9999
Idade Média Sexo Fem	44	0	43	45	43	45	44	57
Idade Máximo Sexo Fem	0	0	0	0	0	0	0	0
Tempo de Contrib. a Previdência (média)	26	0	24	24	24	27	29	26
Tempo de Vinculação ao Ente (média)	13	0	12	13	12	13	17	18
Total de Salário de Contribuição (R\$)	1.793.596,07	0,00	489.059,68	1.304.536,39	489.059,68	1.260.393,10	30.886,79	13.256,50
Salário de Contribuição Médio (R\$)	1.837,70	0,00	2.037,75	1.772,47	2.037,75	1.745,70	3.431,87	2.651,30
TOTAL SALÁRIOS SEXO MASC	748.343,88	0,00	76.490,28	671.853,60	76.490,28	647.429,24	13.679,58	10.744,78
TOTAL SALARIO SEXO FEM	1.045.252,19	0,00	412.569,40	632.682,79	412.569,40	612.963,86	17.207,21	2.511,72
MEDIA SALARIO SEXO MASC	1.716,39	0,00	1.961,29	1.692,33	1.961,29	1.664,34	3.419,90	2.686,20
MEDIA SALARIO SEXO FEM	1.935,65	0,00	2.052,58	1.866,32	2.052,58	1.840,73	3.441,44	2.511,72
media idade de admissao masc	32,84		33,05	32,82	33,05	32,87	34,00	26,75
media de idade de admissao fem	31,91		29,47	33,37	29,47	33,44	29,00	29,00



Média dos dados encaminhados



Dados dos Inativos e Pensionistas





Benefícios Concedidos:								
Inativos e Pensionistas	T.C SEM PROF	ESPECIAL PROF	INW	IDADE	COMPULSORIA	PENSAO	Pensão Ativo	Aposentados
	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17	dez/17
Total de Inativos e Pensionistas	148	0	20	24	0	50	50	192
Total de Inativos e Pensionistas Sexo Masc.	38	0	10	5	0	8	42	53
Total de Inativos e Pensionistas Sexo Fem.	110	0	10	19	0	42	8	139
Idade Média Sexo Masc	70	0	64	66	0	#DIV/0!	#VALOR!	68
Idade Média Sexo Fem	62	0	64	64	0	#DIV/0!	#VALOR!	63
Sexo Diferente de Masc. Feminino	0	0	0	0	0	0	0	0
Benefício Médio Sex. Masc	R\$ 1.547,49	R\$ 0,00	R\$ 1.468,65	R\$ 1.320,77	R\$ 0,00	R\$ 1.215,29	R\$ 1.215,29	R\$ 1.511,23
Benefício Médio Sexo Fem	R\$ 2.051,09	R\$ 0,00	R\$ 1.898,94	R\$ 1.639,24	R\$ 0,00	R\$ 1.504,53	R\$ 1.504,53	R\$ 1.983,85
Benefício Máximo						R\$ 4.970,39	R\$ 4.970,39	R\$ 0,00
Folha Total de Benefícios	R\$ 284.424,83	R\$ 0,00	R\$ 33.675,89	R\$ 37.749,39	R\$ 0,00	R\$ 63.078,43	R\$ 63.078,43	R\$ 322.174,22

Resultados Atuariais a serem contabilizados pelo Fundo

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento $x+t$

Reserva = (Valor Presente dos Benefícios Futuros) – (Valor Presente das Contribuições Futuras)

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de “Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder”

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) Matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor esta ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário Projetado e Repartição de Capitais de Cobertura.



PLANO DE CONTAS - PATY DO ALFERES		dezembro/17
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	122.200.718,99
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	58.444.791,37
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	58.534.900,28
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	-90.108,91
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	63.755.927,62
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	132.921.738,78
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-29.684.575,47
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	-20.335.571,78
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	-19.145.663,91
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	93.406.968,12
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	542.300,30
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-28.251.450,57

Método Atuarial para Financiamento das Obrigações

As obrigações apresentadas neste relatório são calculadas com o uso do método atuarial Crédito Unitário Projetado. A descrição deste método está apresentada no Item 6 deste relatório.

Premissas Financeiras e Atuariais

As premissas financeiras e atuariais foram selecionadas pelo ente, como descritas no Anexo C deste relatório.

As contribuições esperadas do Fundo para o próximo exercício foram estimadas com base no plano de custeio vigente na data base dessa avaliação atuarial para o plano avaliado, aplicado sobre a folha salarial projetada dos participantes (ou de benefícios, se for o caso).

O valor esperado de pagamento de benefícios para o próximo exercício foi estimado com base na projeção da folha de benefícios da data base dessa avaliação, e na expectativa atuarial de início de novos benefícios.

Dados Fornecidos para a Avaliação

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de PATY DO ALFERES - RJ na posição de 31/12/2017 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/12/2017, resumidos no Item 4.

Regulamento (Lei Municipal) do Plano de benefícios do Fundo de Previdência do município de PATY DO ALFERES - RJ.



Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial

Para o equacionamento do passivo atuarial do atuarial ou tempo de serviço passado, foi elaborado um plano de custeio com aportes mensais para os próximos 31 anos, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2018	23.549.916,40	487.483,27	40.623,61
2019	23.785.415,56	619.609,00	51.634,08
2020	24.023.269,72	754.328,49	62.860,71
2021	24.263.502,42	891.680,41	74.306,70
2022	24.506.137,44	1.031.703,94	85.975,33
2023	24.751.198,81	1.174.438,77	97.869,90
2024	24.998.710,80	1.319.925,12	109.993,76
2025	25.248.697,91	1.468.203,76	122.350,31
2026	25.501.184,89	1.619.315,98	134.943,00
2027	25.756.196,74	1.773.303,62	147.775,30
2028	26.013.758,71	1.930.209,09	160.850,76
2029	26.273.896,29	2.090.075,33	174.172,94
2030	26.536.635,26	2.252.945,88	187.745,49
2031	26.802.001,61	2.418.864,83	201.572,07
2032	27.070.021,62	2.587.876,86	215.656,41
2033	27.340.721,84	2.760.027,25	230.002,27
2034	27.614.129,06	2.935.361,86	244.613,49
2035	27.890.270,35	3.113.927,16	259.493,93
2036	28.169.173,05	3.295.770,23	274.647,52
2037	28.450.864,78	3.480.938,76	290.078,23
2038	28.735.373,43	3.515.748,15	292.979,01
2039	29.022.727,17	3.550.905,63	295.908,80
2040	29.312.954,44	3.586.414,69	298.867,89
2041	29.606.083,98	3.622.278,84	301.856,57
2042	29.902.144,82	3.658.501,62	304.875,14
2043	30.201.166,27	3.695.086,64	307.923,89
2044	30.503.177,93	3.732.037,51	311.003,13
2045	30.808.209,71	3.769.357,88	314.113,16
2046	31.116.291,81	3.807.051,46	317.254,29
2047	31.427.454,73	3.845.121,98	320.426,83
2048	31.741.729,27	3.883.573,20	323.631,10

Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação dos Aportes Proposto

A amortização deste passivo será pelos próximos 31 anos deste período, a amortização se fará por meios de aportes mensais tendo como parâmetro a folha de salários de contribuição dos servidores de cargo efetivo ativo e será mensurada em cada avaliação atuarial, conforme



estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, cujo quadro apresentou os valores a seguir:

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-17					28.251.450,57
dez-18	23.549.916,40	487.483,27	485.121,91	1	29.444.642,86
dez/19	23.785.415,56	619.609,00	584.536,79	2	30.573.394,93
dez/20	24.023.269,72	754.328,49	743.419,66	3	31.631.169,91
dez/21	24.263.502,42	891.680,41	874.528,44	4	32.610.998,94
dez/22	24.506.137,44	1.031.703,94	1.006.957,12	5	33.505.454,66
dez/23	24.751.198,81	1.174.438,77	1.140.715,77	6	34.306.623,23
dez/24	24.998.710,80	1.319.925,12	1.275.814,52	7	35.006.074,53
dez/25	25.248.697,91	1.468.203,76	1.412.263,56	8	35.594.830,72
dez/26	25.501.184,89	1.619.315,98	1.550.073,18	9	36.063.332,72
dez/27	25.756.196,74	1.773.303,62	1.689.253,70	10	36.401.404,86
dez/28	26.013.758,71	1.930.209,09	1.829.815,54	11	36.598.217,27
dez/29	26.273.896,29	2.090.075,33	1.971.769,18	12	36.642.246,05
dez/30	26.536.635,26	2.252.945,88	2.115.125,16	13	36.521.231,07
dez/31	26.802.001,61	2.418.864,83	2.259.894,11	14	36.222.131,17
dez/32	27.070.021,62	2.587.876,86	2.406.086,72	15	35.731.076,74
dez/33	27.340.721,84	2.760.027,25	2.553.713,76	16	35.033.319,37
dez/34	27.614.129,06	2.935.361,86	2.702.786,07	17	34.113.178,53
dez/35	27.890.270,35	3.113.927,16	2.853.314,55	18	32.953.985,01
dez/36	28.169.173,05	3.295.770,23	3.005.310,21	19	31.538.020,99
dez/37	28.450.864,78	3.480.938,76	3.158.784,08	20	29.846.456,44
dez/38	28.735.373,43	3.515.748,15	3.174.917,85	21	28.017.559,56
dez/39	29.022.727,17	3.550.905,63	3.191.134,02	22	26.042.732,03
dez/40	29.312.954,44	3.586.414,69	3.207.433,02	23	23.912.856,03
dez/41	29.606.083,98	3.622.278,84	3.223.815,27	24	21.618.263,08
dez/42	29.902.144,82	3.658.501,62	3.240.281,19	25	19.148.700,90
dez/43	30.201.166,27	3.695.086,64	3.256.831,21	26	16.493.298,42
dez/44	30.503.177,93	3.732.037,51	3.273.465,76	27	13.640.528,54
dez/45	30.808.209,71	3.769.357,88	3.290.185,28	28	10.578.168,79
dez/46	31.116.291,81	3.807.051,46	3.306.990,19	29	7.293.259,54
dez/47	31.427.454,73	3.845.121,98	3.323.880,93	30	3.772.059,74
dez/48	31.741.729,27	3.883.573,20	3.340.857,95	31	0,00

Método Atuarial para Financiamento das Obrigações

As obrigações apresentadas neste relatório são calculadas com uso do método atuarial Crédito Unitário Projetado.

O objetivo deste método é diluir o custo do benefício de cada empregado ao longo do período no qual é previsto que este irá trabalhar para a empresa. A determinação do custo para cada ano de serviço é obtida indiretamente pela alocação dos benefícios esperados entre os anos



de serviço. O custo alocado a cada ano de serviço corresponderá ao valor dos benefícios esperados atribuídos àquele ano em particular.

Nas situações onde a fórmula de cálculo do benefício estabelece um determinado nível de benefício para cada ano de serviço, a alocação de benefício esperado entre os anos de serviço é baseada na sua fórmula de cálculo. Nos demais casos, ou se o nível de benefício previsto para o final da carreira do empregado for substancialmente superior ao valor apurado nos anos iniciais de serviço, a alocação em questão é calculada com base na distribuição pró-rata do benefício esperado, considerando o tempo de serviço que o empregado deve completar para se tornar elegível.

A reserva matemática individual atribuída a um participante corresponde ao valor presente dos benefícios esperados deste participante alocados aos anos de serviço anteriores ao da avaliação atuarial. Para os aposentados ou já elegíveis ao benefício, esta reserva equivale ao valor presente total dos benefícios atuais ou esperados. O custo do serviço corrente de um participante ativo corresponde ao valor presente dos benefícios atribuídos ao exercício fiscal corrente. O custo do serviço corrente do plano de benefícios é obtido pela soma dos custos dos serviços correntes individuais, e o valor presente das obrigações atuariais do plano de benefícios corresponde à soma das reservas matemáticas de todos os participantes do plano.

Resumo das Premissas Atuariais

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2017 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 6%aa de acordo com a legislação vigente.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.



No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o “*benchmark*” utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado de 27/06/2017 para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,5% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 11,83% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 6,00% .

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada como poderá ser observado das remunerações do banco de dados dos ativos encaminhado nos últimos três anos, não houve alteração no período compreendido entre dezembro/2015 e Dezembro/2017 como consta das informações.

Neste sentido se considerarmos que o IPCa (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que esta compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial segue o estabelecido na letra F.14 quadro 6, “das Instruções para preenchimento do para DRAA 2018”., crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,5% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabelas, a seguir, apresentam as probabilidades obtidas com base nas principais tábuas biométricas utilizadas.



x	IBGE-2012	qxi - IAPB55	IX ALVARO VINDAS	Hx
0	0,021638	0,0000	0,00000	0
1	0,002026	0,0000	0	0
2	0,001075	0,0000	0	0
3	0,000716	0,0000	0	0
4	0,000529	0,0000	0	0
5	0,000416	0,0000	0	0
6	0,000343	0,0000	0	0
7	0,000293	0,0000	0	0
8	0,000260	0,0000	0	0
9	0,000242	0,0000	0	0
10	0,000238	0,0000	0	0
11	0,000250	0,0000	0	0
12	0,000284	0,0000	0	0
13	0,000339	0,0000	0	0
14	0,000471	0,0000	0,00059	0
15	0,000701	0,2762	0,00059	0
16	0,000870	0,2231	0,00058	0
17	0,001027	0,1825	0,00058	0
18	0,001159	0,1467	0,00058	0
19	0,001271	0,1174	0,00058	0
20	0,001386	0,0967	0,00057	0
21	0,001500	0,0824	0,00057	0
22	0,001586	0,0728	0,00057	0
23	0,001636	0,0665	0,00057	0
24	0,001661	0,0620	0,00057	0
25	0,001677	0,0606	0,00057	0
26	0,001697	0,0597	0,00057	0
27	0,001725	0,0588	0,00057	0
28	0,001767	0,0580	0,00058	0
29	0,001822	0,0573	0,00059	0
30	0,001882	0,0565	0,00059	0
31	0,001947	0,0558	0,0006	0
32	0,002022	0,0550	0,00061	0
33	0,002112	0,0543	0,00063	0
34	0,002215	0,0536	0,00065	0
35	0,002331	0,0532	0,00067	0
36	0,002460	0,0529	0,0007	0
37	0,002605	0,0527	0,00074	0
38	0,002767	0,0526	0,00078	0
39	0,002947	0,0525	0,00082	0
40	0,003143	0,0524	0,00087	0
41	0,003357	0,0523	0,00092	0
42	0,003593	0,0522	0,00099	0
43	0,003854	0,0521	0,00105	0
44	0,004138	0,0520	0,00112	0
45	0,004450	0,0519	0,0012	0
46	0,004784	0,0523	0,00129	0
47	0,005127	0,0543	0,00139	0
48	0,005477	0,0578	0,00151	0
49	0,005840	0,0618	0,00163	0

x	IBGE-2012	qxi - IAPB55	IX ALVARO VINDAS	Hx
50	0,006226	0,0668	0,00178	0
51	0,006654	0,0710	0,00194	0
52	0,007142	0,0754	0,00213	0
53	0,007703	0,0781	0,00234	0
54	0,008332	0,0807	0,0026	0
55	0,009015	0,0825	0,0029	0
56	0,009738	0,0836	0,00326	0
57	0,010496	0,0837	0,00371	0
58	0,011285	0,0800	0,00425	0
59	0,012114	0,0758	0,00491	0
60	0,013009	0,0707	0,00572	0
61	0,013982	0,0660	0,00671	0
62	0,015030	0,0621	0,0079	0
63	0,016160	0,0600	0,00933	0
64	0,017384	0,0594	0,01107	0
65	0,018684	0,0591	0,01317	0
66	0,020102	0,0590	0,01568	0
67	0,021726	0,0590	0,01865	0
68	0,023608	0,0592	0,0222	0
69	0,025729	0,0599	0,02641	0
70	0,028025	0,0611	0,03143	0
71	0,030465	0,0628	0,03741	0
72	0,033093	0,0650	0,04451	0
73	0,035916	0,0678	0,05297	0
74	0,038948	0,0712	0,06303	0
75	0,042197	0,0750	0,07501	0
76	0,045691	0,0800	0,08926	0
77	0,049476	0,0880	0,10622	0
78	0,053594	0,0950	0,12641	0
79	0,058064	0,1042	0,15042	0
80	0,058064	0,1136	0,179	0
81	0,069222	0,1232	0,21301	0
82	0,074921	0,1330	0,25349	0
83	0,081089	0,1480	0,30165	0
84	0,087766	0,1620	0,35896	0
85	0,094991	0,1860	0,42716	0
86	0,102812	0,2170	0,50832	0
87	0,111277	0,2550	0,60491	0
88	0,120439	0,3000	0,71984	0
89	0,130355	0,3583	0,85661	0
90	0,141087	0,4167	0	0
91	0,152703	0,4750	0	0
92	0,165275	0,5333	0	0
93	0,178883	0,5917	0	0
94	0,193611	0,6500	0	0
95	0,209551	0,7083	0	0
96	0,226804	0,7666	0	0
97	0,245477	0,8250	0	0
98	0,265687	0,8833	0	0
99	1,000000	0,9416	0	0



Características Básicas do Regime Próprio do Município de PATY DO ALFERES - RJ(Benefício Definido)

Situação: aberto a novas adesões, existindo participantes ativos, assistidos e pensionistas.

Definições

Participantes assistidos: ex-servidor do município aposentado pelo RPPS, ou beneficiários destes, que recebem benefício (pensionistas).

Benefícios Concedidos

- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria Compulsória;
- Pensão por Morte;

Reajuste: os valores das aposentadorias serão reajustados da seguinte forma:

- Benefícios com paridade = reajuste igual aos servidores efetivos ativos;
- Benefícios sem paridade =reajuste no mês de reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência (RGPS) pela variação do INPC.

Informações Financeiras do Regime Próprio de Previdência

As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ.

Apresentamos a seguir os valores para todas as despesas do plano, com base nas informações disponibilizadas pelo Fundo, para fins de atendimento à Legislação:

É oportuno registrar que em nenhum momento a SAMS questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pela MPS.

Considerações Finais

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.



O Regime Próprio do Município de PATY DO ALFERES - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2018 do MPS:

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 18 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	18
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	18

Verificamos que a idade de aposentadoria nos diversos municípios avaliada os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional n° 20, conseqüentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	50

Com relação à Meta Atuarial

Neste sentido para amortizar o déficit técnico apresentado estipulamos um aporte mensal inicial de R\$40.623,61 (quarenta mil seiscientos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) pelo prazo de 31 anos e com crescimento anual pelos próximos 20 anos de assim discriminados:

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE
FINANCEIRO**

Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2018	23.549.916,40	487.483,27	40.623,61
2019	23.785.415,56	619.609,00	51.634,08
2020	24.023.269,72	754.328,49	62.860,71
2021	24.263.502,42	891.680,41	74.306,70
2022	24.506.137,44	1.031.703,94	85.975,33
2023	24.751.198,81	1.174.438,77	97.869,90
2024	24.998.710,80	1.319.925,12	109.993,76
2025	25.248.697,91	1.468.203,76	122.350,31
2026	25.501.184,89	1.619.315,98	134.943,00
2027	25.756.196,74	1.773.303,62	147.775,30
2028	26.013.758,71	1.930.209,09	160.850,76
2029	26.273.896,29	2.090.075,33	174.172,94
2030	26.536.635,26	2.252.945,88	187.745,49
2031	26.802.001,61	2.418.864,83	201.572,07
2032	27.070.021,62	2.587.876,86	215.656,41
2033	27.340.721,84	2.760.027,25	230.002,27
2034	27.614.129,06	2.935.361,86	244.613,49
2035	27.890.270,35	3.113.927,16	259.493,93
2036	28.169.173,05	3.295.770,23	274.647,52
2037	28.450.864,78	3.480.938,76	290.078,23
2038	28.735.373,43	3.515.748,15	292.979,01
2039	29.022.727,17	3.550.905,63	295.908,80
2040	29.312.954,44	3.586.414,69	298.867,89
2041	29.606.083,98	3.622.278,84	301.856,57
2042	29.902.144,82	3.658.501,62	304.875,14
2043	30.201.166,27	3.695.086,64	307.923,89
2044	30.503.177,93	3.732.037,51	311.003,13
2045	30.808.209,71	3.769.357,88	314.113,16
2046	31.116.291,81	3.807.051,46	317.254,29
2047	31.427.454,73	3.845.121,98	320.426,83
2048	31.741.729,27	3.883.573,20	323.631,10

A premissa de crescimento real dos salários selecionada como poderá ser observado das remunerações do banco de dados dos ativos encaminhado nos últimos três anos, não sofreu uma alteração superior ao IPCA no período compreendido entre dezembro/2015 e Dezembro/2017 como consta das informações.

Neste sentido se considerarmos que o IPCa (índice utilizado na reavaliação atuarial) a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que esta compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial segue o estabelecido na letra F.14 quadro 6, "das



Instruções para preenchimento do para DRAA 2018”, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2018 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCa acumulado do ano de 2017 mais 6%aa (9,12%) uma variação negativa de 0,76 % em relação ao mínimo atuarial

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2017 - Políticas de Investimentos	9,12%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2017	8,36%
Inflação anual - 2017:	2,94%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Devemos destacar o parecer da entidade com relação ao déficit técnico apurado ao qual destacamos “Com isto, sabemos que um déficit dever apurado, mas, não há obrigatoriedade do equacionamento imediato do déficit se o mesmo for conjuntural, de valor inferior a 10% do exigível atuarial e o fluxo financeiro do plano for suficiente para a cobertura dos compromissos do exercício seguinte ao da ocorrência do déficit.	
Neste sentido, o déficit apurado no Plano de Benefícios no exercício de 2017 é superior a 10% do exigível atuarial, contudo apresenta características conjunturais tendo em vista, principalmente, o descolamento do retorno dos investimentos e o reajuste dos benefícios e salários. Além disso, entendemos deve ser ressaltado que o Regime de Previdência, tem um fluxo financeiro positivo considerando que possui recursos suficientes para honrar os compromissos do exercício de 2018. Por estes motivos, o regime devida programar para o próximo exercício o equacionamento do déficit de 2017.”	

Evolução das Provisões Matemática

Atendendo a instrução de preenchimento do DRAA 2017 a seguir apresentamos a evolução das provisões matemáticas para os próximos 12 meses utilizando as mesmas hipóteses e premissas atuariais da reavaliação atuarial, somente acrescentando 1 ano a idade, ao tempo de contribuição e crescimento salarial compatível com a reavaliação atuarial.

Mês (K)	VASF	VABF	VACF	PMBC	VABF A	VABF ENTE	VABF	PMBaC	VACompF a
	CONCEDIDO		APOSENT						
	S	E	PENS		CONCEDER		SERVIDOR		Receber
dez/17	184.868.834,38	58.534.900,28	-90.108,91	58.444.791,37	132.921.738,78	-29.684.575,47	-20.335.571,78	82.901.591,53	-19.145.663,91
jan/18	183.425.691,37	58.432.319,31	-86.475,74	58.345.843,57	124.682.152,31	-27.022.850,57	-20.176.826,05	77.482.475,69	-18.036.175,76
fev/18	181.982.548,35	58.329.738,33	-82.842,57	58.246.895,76	116.442.565,83	-24.361.125,67	-20.018.080,32	72.063.359,85	-16.926.687,61
mar/18	180.539.405,33	58.227.157,35	-79.209,39	58.147.947,96	108.202.979,36	-21.699.400,77	-19.859.334,59	66.644.244,00	-15.817.199,45
abr/18	179.096.262,31	58.124.576,38	-75.576,22	58.049.000,15	99.963.392,88	-19.037.675,87	-19.700.588,85	61.225.128,16	-14.707.711,30
mai/18	177.653.119,29	58.021.995,40	-71.943,05	57.950.052,35	91.723.806,41	-16.375.950,96	-19.541.843,12	55.806.012,32	-13.598.223,15
jun/18	176.209.976,28	57.919.414,42	-68.309,88	57.851.104,54	83.484.219,94	-13.714.226,06	-19.383.097,39	50.386.896,48	-12.488.735,00
jul/18	174.766.833,26	57.816.833,44	-64.676,71	57.752.156,74	75.244.633,46	-11.052.501,16	-19.224.351,66	44.967.780,64	-11.379.246,85
ago/18	173.323.690,24	57.714.252,47	-61.043,53	57.653.208,94	67.005.046,99	-8.390.776,26	-19.065.605,93	39.548.664,80	-10.269.758,70
set/18	171.880.547,22	57.611.671,49	-57.410,36	57.554.261,13	58.765.460,51	-5.729.051,36	-18.906.860,19	34.129.548,96	-9.160.270,55
out/18	170.437.404,20	57.509.090,51	-53.777,19	57.455.313,33	50.525.874,04	-3.067.326,46	-18.748.114,46	28.710.433,12	-8.050.782,40
nov/18	168.994.261,19	57.406.509,54	-50.144,02	57.356.365,52	42.286.287,57	-405.601,55	-18.589.368,73	23.291.317,28	-6.941.294,25
dez/18	167.551.118,17	57.303.928,56	-46.510,84	57.257.417,72	34.046.701,09	2.256.123,35	-18.430.623,00	17.872.201,44	-5.831.806,10



Base de Dados Cadastrais

Para elaboração deste relatório foram utilizados dados cadastrais individuais dos servidores ativos de cargo efetivo do município inscrito no RPPS, fornecidos pelo ente, os quais, após a realização dos testes apropriados e das correções identificadas como necessárias, foram consideradas suficientemente completos para a execução dos cálculos. A análise efetuada pela SAMS na base cadastral objetiva a identificação e correção de eventuais distorções, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade delas tenham sido detectadas e sanadas, permanecendo com o gestor do plano a responsabilidade por eventuais imprecisões remanescentes.

PROVISÕES MATEMÁTICAS REAVALIADAS ATUARIALMENTE

Provisão Matemática de Benefícios Concedido Liquida	R\$ 58.444.791,37
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Liquida	R\$ 82.901.591,53
Compensação Previdência a Receber (*)	-R\$ 19.145.663,91
Provisão Matemática	R\$ 122.200.718,99
Patrimônio Liquido	R\$ 93.406.968,12
Dividas Patronal reconhecida em Lei	R\$ 542.300,30
Resultado Déficit/Superávit Técnico	-R\$ 28.251.450,57

Demonstrativo dos custos normais dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os custos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

PATY DO ALFERES				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
			Data Base : dez/17	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2017	TOTAL DA FOLHA ANUAL 2017	% DE CUSTO
Aposentadoria Programa	CAP	2.581.070,84	23.549.916,40	10,96%
Aposentadoria Especial I	CAP	1.679.109,04	23.549.916,40	7,13%
Aposentadoria Não Progi	CAP	207.239,26	23.549.916,40	0,88%
Pensão de Ativos	CAP	324.988,85	23.549.916,40	1,38%
Reversão em Pensão Prc	CAP	339.118,80	23.549.916,40	1,44%
Reversão em Pensão Nã	CAP	58.874,79	23.549.916,40	0,25%
Auxilio Doença	RS	82.424,71	23.549.916,40	0,35%
Salário Maternidade	RS	0,00	23.549.916,40	0,00%
Auxilio Reclusão	RS	0,00	23.549.916,40	0,00%
Salário Família	RS	0,00	23.549.916,40	0,00%
Alíquota Administrativa	RS	0,00	23.549.916,40	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA		5.272.826,28		22,39%
Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município				



Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de PATY DO ALFERES - RJ;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidos: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de “método financeiro”, consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado “valor presente atuarial”, consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

Certificação

Certificamos de que o presente relatório esta de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de PATY DO ALFERES - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018.



Sergio Aureliano Machado da Silva

Sócio Atuário M.I.B.A 547

SERGIO
AURELIANO
MACHADO
DA
SILVA;28913
957787

Assinado de Forma Digital
por SERGIO AURELIANO
MACHADO DA
SILVA;28913957787
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Sergio Aureliano Machado
da Silva, ou=AFCORREIOS, ou=IPE
CPF: 28913957787
AURELIANO MACHADO DA
SILVA;28913957787
E-mail: 2018.02.25 14:01:40
+02'00"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Divida Ativa Municipal	Anistia de Multas e Juros de Mora da Divida A	Contribuinte em Geral	600.000,00	635.700,00	673.500,00	Incentivo ao recebimento do principal da divida
ITBI - Dependera de Lei Especifica	Isenção	Regularização Fundiária/ Programa Habitacional de Interesse Social	50.000,00	52.900,00	56.000,00	Considerada na estimativa da receita da LOA, conforme inciso I do Art 14 da LRF
IPTU - Incentivo as Atividades Culturais conf. Lei 131/1991	Remissão	Atividades Culturais/População Municipal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Considerada na estimativa da receita da LOA, conforme inciso I do Art 14 da LRF
TOTAL			680.000,00	718.600,00	759.500,00	

Notas:

Arrecadado			Orçado
2015	2016	2017	2018
R\$ 2.123.922,14	R\$ 2.287.499,61	R\$ 2.473.078,13	R\$ 2.715.590,00
R\$ 487.408,83	R\$ 424.318,57	R\$ 448.877,21	R\$ 278.262,00

2019			2020			2021		
Previsto	Renuncia	Orçado	Previsto	Renuncia	Orçado	previsto	renuncia	orçado
R\$ 2.887.214,00	R\$ 630.000,00	R\$ 2.257.214,00	R\$ 3.069.686,00	R\$ 665.700,00	R\$ 2.403.986,00	R\$ 3.263.690,00	R\$ 703.500,00	R\$ 2.560.190,00
R\$ 297.249,00	R\$ 50.000,00	R\$ 247.249,00	R\$ 316.989,79	R\$ 52.900,00	R\$ 264.089,79	R\$ 320.236,50	R\$ 56.000,00	R\$ 264.236,50
R\$ 3.184.463,00	R\$ 680.000,00	R\$ 2.504.463,00	R\$ 3.386.675,79	R\$ 718.600,00	R\$ 2.668.075,79	R\$ 3.583.926,50	R\$ 759.500,00	R\$ 2.824.426,50

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	91.001.206,51
(-) Transferências Constitucionais	67.050.298,49
(-) Transferências ao FUNDEB	11.639.522,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.311.385,82
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	12.311.385,82
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	12.311.385,82

Notas:

A metodologia de Calculo utilizada, foi a verificação do comportamento dos seus componenetes nos exercicios de 2016 e 2017 e o aumento permenente da receita refere-se ao incremento da receita corrente para o exercicio de 2019, considerando o IPCA Acumulado nos ultimos 12 meses.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências de Recursos do SUS	6.211.117,88	7.951.913,05	5.000.000,00	5.316.000,00	5.652.000,00	6.000.000,00
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	6.211.117,88	7.951.913,05	5.000.000,00	5.316.000,00	5.652.000,00	6.000.000,00
Transferências de Receitas do FNAS	336.167,78	477.175,06	560.000,00	595.224,00	632.663,59	672.458,13
Transf. Rec. -FNAS - Principal	336.167,78	477.175,06	560.000,00	595.224,00	632.663,59	672.458,13
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	2.420.599,40	2.295.383,50	2.548.360,00	2.627.185,76	2.712.761,61	2.723.069,52
Transferências do Salário-Educação-Principal	1.840.112,04	1.767.433,02	1.900.000,00	1.971.321,41	2.049.139,83	2.051.421,25
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	1.960,00	1.920,00	960,00	1.020,67	1.085,18	1.153,76
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	346.028,00	356.585,60	451.400,00	456.200,48	461.146,35	466.246,80
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	206.422,88	169.444,88	170.000,00	171.000,00	172.000,00	173.000,00
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	26.076,48	0,00	26.000,00	27.643,20	29.390,25	31.247,71
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	69.192,74	70.050,48	70.000,00	74.424,00	79.127,00	84.129,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	69.192,74	70.050,48	70.000,00	74.424,00	79.127,00	84.129,00
Outras Transferências da União - Principal.	133.677,84	64.850,49	1.000,00	1.062,90	1.129,76	1.200,82
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	21.822.562,44	22.889.677,04	28.618.025,00	30.470.633,40	32.356.277,00	34.390.951,62
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	21.822.562,44	22.889.677,04	28.618.025,00	30.470.633,40	32.356.277,00	34.390.951,62
Participação na Receita dos Estados	20.663.946,15	21.777.692,88	27.446.520,00	29.181.211,00	31.025.615,00	32.990.414,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	18.749.312,09	19.738.092,25	25.000.000,00	26.580.000,00	28.260.000,00	30.050.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.438.178,88	1.529.097,39	1.663.520,00	1.768.655,00	1.880.433,00	1.999.277,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	415.725,12	428.402,60	702.000,00	746.400,00	793.550,00	843.690,00
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	60.730,06	82.100,64	80.000,00	85.056,00	90.432,00	96.147,00
Outras Partic.na Receita dos Estados - Princ.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	469.700,00	182.013,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Comp. Financ.Recursos Hídricos - Prin	469.700,00	182.013,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.p/Prod.Petr.-Princ	688.916,29	929.970,64	1.015.505,00	1.123.610,00	1.154.420,00	1.213.210,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	156.000,00	165.812,40	176.242,00	187.327,62
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	10.637.603,16	10.704.620,48	11.500.000,00	11.639.522,20	12.878.091,23	12.952.681,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	10.637.603,16	10.704.620,48	11.500.000,00	11.639.522,20	12.878.091,23	12.952.681,00
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	10.637.603,16	10.704.620,48	11.500.000,00	11.639.522,20	12.878.091,23	12.952.681,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	8.633,08	50.000,00	53.160,00	56.520,00	60.092,00
Provinientes de Pessoas Físicas	0,00	8.633,08	50.000,00	53.160,00	56.520,00	60.092,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	154.358,61	449.089,88	245.255,00	261.450,00	278.528,43	296.539,53
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	17.077,45	9.223,67	8.000,00	9.100,00	10.200,00	11.300,00
Restituições	17.077,45	9.223,67	8.000,00	9.100,00	10.200,00	11.300,00

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Outras Restituições - Principal	17.077,45	9.223,67	8.000,00	9.100,00	10.200,00	11.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.281,16	439.866,21	237.255,00	252.350,00	268.328,43	285.239,53
Outras Receitas	137.281,16	439.866,21	237.255,00	252.350,00	268.328,43	285.239,53
Outras.Receitas Primárias - Principal	37.818,14	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	40.369,30	23.321,38	17.755,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	0,00	266.027,23	89.000,00	113.627,00	120.856,60	128.470,47
Outras Receitas - Financeiras - Principal	59.093,72	150.517,60	129.500,00	137.623,00	146.271,83	155.469,06
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	640.000,00	680.000,00	720.000,00	760.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	640.000,00	680.000,00	720.000,00	760.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	640.000,00	680.000,00	720.000,00	760.000,00
Transf. Recursos da União do SiUS - Principal	0,00	0,00	640.000,00	680.000,00	720.000,00	760.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.737.549,12	2.960.938,44	3.800.000,00	4.040.160,00	4.295.498,11	4.566.973,59
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.737.549,12	2.960.938,44	3.800.000,00	4.040.160,00	4.295.498,11	4.566.973,59
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.737.549,12	2.960.938,44	3.800.000,00	4.040.160,00	4.295.498,11	4.566.973,59
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	1.737.549,12	2.960.938,44	3.800.000,00	4.040.160,00	4.295.498,11	4.566.973,59
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	1.737.549,12	2.960.938,44	3.800.000,00	4.040.160,00	4.295.498,11	4.566.973,59
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-7.359.970,18	-7.376.378,94	-9.239.724,00	-9.730.407,72	-10.253.942,03	-10.800.774,27
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/NTIDADES	-3.145.383,61	-3.000.854,22	-3.766.620,00	-3.911.396,72	-4.067.145,43	-4.222.180,87
Dedução da Participação na Receita da União	-3.131.545,07	-2.986.844,22	-3.752.620,00	-3.896.511,92	-4.051.320,03	-4.205.355,07
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-3.128.350,87	-2.983.266,09	-3.747.920,00	-3.891.513,92	-4.046.007,03	-4.199.706,47
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-3.194,20	-3.578,13	-4.700,00	-4.998,00	-5.313,00	-5.648,60
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-13.838,54	-14.010,00	-14.000,00	-14.884,80	-15.825,40	-16.825,80
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-4.214.586,57	-4.375.524,72	-5.473.104,00	-5.819.011,00	-6.186.796,60	-6.578.593,40
Dedução das Transferências dos Estados	-4.214.586,57	-4.375.524,72	-5.473.104,00	-5.819.011,00	-6.186.796,60	-6.578.593,40
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-4.214.586,57	-4.375.524,72	-5.473.104,00	-5.819.011,00	-6.186.796,60	-6.578.593,40
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.843.803,21	-3.984.022,74	-5.000.000,00	-5.316.000,00	-5.652.000,00	-6.010.000,00
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-287.636,97	-305.820,43	-332.704,00	-353.731,00	-376.086,60	-399.855,40
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-83.146,39	-85.681,55	-140.400,00	-149.280,00	-158.710,00	-168.738,00

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	80.563.096,31	86.634.075,32	90.056.796,98	95.721.366,51	101.742.243,65	105.024.648,23

Paty do Alferes-RJ, 13 de Abril de 2018

Prefeitura Municipal de Paty do AlferesESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	73.976.236,82	73.790.071,79	78.770.241,39	83.083.949,08	88.978.452,05	92.133.218,73
Pessoal e Encargos Sociais	47.114.162,21	47.284.728,67	47.253.286,80	47.702.802,83	48.179.830,86	48.661.629,17
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	47.114.162,21	47.284.728,67	47.253.286,80	47.702.802,83	48.179.830,86	48.661.629,17
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.201,00	10.303,01
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.201,00	10.303,01
Outras Despesas Correntes	26.862.074,61	26.505.343,12	31.506.954,59	35.371.046,25	40.788.420,19	43.461.286,55
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	26.862.074,61	26.505.343,12	31.506.954,59	35.371.046,25	40.788.420,19	43.461.286,55
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	875.474,05	909.183,85	2.614.200,00	3.878.338,28	3.917.121,66	3.956.292,88
Investimentos	875.474,05	780.988,98	2.604.200,00	3.716.738,28	3.753.905,66	3.791.444,72
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	875.474,05	780.988,98	2.604.200,00	3.716.738,28	3.753.905,66	3.791.444,72
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	128.194,87	10.000,00	161.600,00	163.216,00	164.848,16
Aplicações Diretas	0,00	128.194,87	10.000,00	161.600,00	163.216,00	164.848,16
RESERVA DO RPPS	5.707.714,14	5.271.504,38	7.772.028,98	7.849.749,27	7.928.246,76	8.007.529,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	847.555,00	2.168.910,57	900.326,61	909.329,88	918.423,18	927.607,41

Prefeitura Municipal de Paty do AlferesESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	81.406.980,01	82.139.670,59	90.056.796,98	95.721.366,51	101.742.243,65	105.024.648,25

Paty do Alferes-RJ, 13 de Abril de 2018



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	80.563.096,31	86.634.075,32	89.416.796,98	95.041.366,51	101.022.243,65	104.264.648,23
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	78.825.547,19	83.673.136,88	85.616.796,98	91.001.206,51	96.726.745,54	99.697.674,64
Receitas Tributárias	6.394.826,08	7.497.948,95	6.974.342,00	6.693.394,46	7.105.854,49	7.492.183,41
Receita de Contribuição	3.760.948,61	4.871.378,04	5.659.262,34	6.008.832,32	6.380.174,43	6.775.139,56
Receita Patrimonial	12.317.121,63	10.626.430,45	7.491.876,64	9.053.652,76	9.708.726,45	9.024.603,39
Aplicações Financeiras (II)	12.317.121,63	10.626.430,45	7.491.876,64	9.053.652,76	9.708.726,45	9.024.603,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.463,78	59.337,37	23.000,00	24.464,00	26.008,00	27.636,00
Transferências Correntes	63.539.798,66	67.545.331,13	74.462.785,00	78.689.820,69	83.481.395,77	86.882.347,02
Outras Receitas Correntes	154.358,61	449.089,88	245.255,00	261.450,00	278.528,43	296.539,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.737.549,12	2.960.938,44	3.800.000,00	4.040.160,00	4.295.498,11	4.566.973,59
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	68.245.974,68	76.007.644,87	81.924.920,34	85.987.713,75	91.313.517,20	95.240.044,84
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	640.000,00	680.000,00	720.000,00	760.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	640.000,00	680.000,00	720.000,00	760.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	640.000,00	680.000,00	720.000,00	760.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	68.245.974,68	76.007.644,87	82.564.920,34	86.667.713,75	92.033.517,20	96.000.044,84
RECEITA TOTAL	80.563.096,31	86.634.075,32	90.056.796,98	95.721.366,51	101.742.243,65	105.024.648,23
DESPESAS CORRENTES (X)	73.976.236,82	73.790.071,79	78.770.241,39	83.083.949,08	88.978.452,05	92.133.218,73
Pessoal e Encargos Sociais	47.114.162,21	47.284.728,67	47.253.286,80	47.702.802,83	48.179.830,86	48.661.629,17
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.201,00	10.303,01
Outras Despesas Correntes	26.862.074,61	26.505.343,12	31.506.954,59	35.371.046,25	40.788.420,19	43.461.286,55
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	73.976.236,82	73.790.071,79	78.760.241,39	83.073.849,08	88.968.251,05	92.122.915,72
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	875.474,05	909.183,85	2.614.200,00	3.878.338,28	3.917.121,66	3.956.292,88
Investimentos	875.474,05	780.988,98	2.604.200,00	3.716.738,28	3.753.905,66	3.791.444,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	128.194,87	10.000,00	161.600,00	163.216,00	164.848,16
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	875.474,05	780.988,98	2.604.200,00	3.716.738,28	3.753.905,66	3.791.444,72
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	847.555,00	2.168.910,57	900.326,61	909.329,88	918.423,18	927.607,41
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	5.707.714,14	5.271.504,38	7.772.028,98	7.849.749,27	7.928.246,76	8.007.529,23
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	81.406.980,01	82.011.475,72	90.036.796,98	95.549.666,51	101.568.826,65	104.849.497,08
DESPESA TOTAL	81.406.980,01	82.139.670,59	90.056.796,98	95.721.366,51	101.742.243,65	105.024.648,23
Resultado Primário (IX - XVII)	-13.161.005,33	-6.003.830,85	-7.471.876,64	-8.881.952,76	-9.535.309,45	-8.849.452,24

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	800.000,00	640.000,00	480.000,00
DEDUÇÕES (II)	675.541,80	2.602.625,90	5.308.858,52	5.500.000,00	4.800.000,00	4.300.000,00
Ativo Disponível	6.319.195,90	7.758.147,90	9.563.450,40	8.500.000,00	7.600.000,00	7.800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.643.654,10	5.155.522,00	4.254.591,88	3.000.000,00	2.800.000,00	3.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-675.541,80	-2.602.625,90	-5.308.858,52	-4.700.000,00	-4.160.000,00	-3.820.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-675.541,80	-2.602.625,90	-5.308.858,52	-4.700.000,00	-4.160.000,00	-3.820.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	3.094.632,70	-1.927.084,10	-2.706.232,62	608.858,52	540.000,00	340.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$-3.770.174,50)

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	640.000,00	480.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	640.000,00	480.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.770.174,50	675.541,80	2.602.625,90	5.308.858,52	5.500.000,00	4.800.000,00	4.300.000,00
Ativo Disponível	7.437.872,60	6.319.195,90	7.758.147,90	9.563.450,40	8.500.000,00	7.600.000,00	7.800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.667.698,10	5.643.654,10	5.155.522,00	4.254.591,88	3.000.000,00	2.800.000,00	3.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.770.174,50	-675.541,80	-2.602.625,90	-5.308.858,52	-4.700.000,00	-4.160.000,00	-3.820.000,00

Notas:

2015 a 2017

Informações extraídas do Relatório da Execução Orçamentária.

2018

Informações extraídas da Lei 2.345 de 28/07/2017 - LDO 2018.

2019 a 2021

Projeção com base na análise dos exercícios anteriores, considerando a inflação prevista

Paty do Alferes-RJ, 13 de Abril de 2018

